

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 105, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o incremento do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC do Município de Caiçara/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

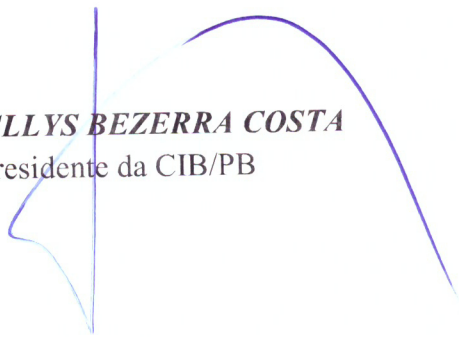
A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 05 de junho de 2024, realizada no Auditório da UNIFIP – Campina Grande/PB.

RESOLVE:

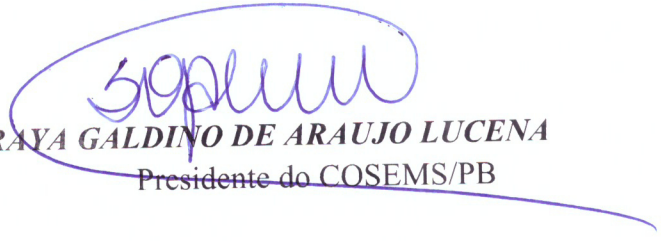
Art. 1º Aprovar parcialmente o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas do município de Caiçara, frente as propostas de nº 36000586129202400, 36000602883202400, 36000605144202400, 36000586151202400 e 36000586181202400, referente às Emendas Parlamentares nº 12770001, 71160002, 71160002, 40880001 e 12710004, que totalizam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único - O mérito da aprovação de financiamento é do Ministério da Saúde, por isto caberá a esse a definição do valor final a ser transferido ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB